



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000030/2025
Processo: 10548-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 030/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 030/2025, que **"Institui o ponto de apoio às mães lactantes para amamentação e ordenha de leite materno no Município de Juiz de Fora e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida em vista da dignidade humana e do bem estar social, sendo dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos dos artigos 5º e 225 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo instituir no município o ponto de apoio à amamentação e doação de leite visando a saúde dos bebês e das mães lactantes, conforme preceitua a Organização Mundial de Saúde. O leite materno é o alimento mais completo para promover o crescimento e desenvolvimento infantil. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que até 2025, pelo menos 50% das crianças de até 6 meses sejam amamentadas exclusivamente no seio materno. No Brasil a meta é que esse índice chegue a 70% até 2030. "Que melhoremos ainda mais esses números rumo à meta dos 70% de aleitamento materno exclusivo até os 6 meses. Que possamos dar esse exemplo a outros países", avaliou a ministra da Saúde, Nísia Trindade. Assim, com retorno das mães ao trabalho, às atividades cotidianas de compras, pagamento de contas, idas ao mercado, é de fundamental importância que todos esses espaços tenham acesso à essas mães que amamenta, principalmente para que facilite a logística diária dela. Isso impacta sobretudo na jornada de mãe solo, que muitas vezes têm que trabalhar, realizar toda a organização da casa, pagamentos, compras, sendo que não tem rede de apoio,



familiares, amigos ou mesmo condições de pagar creche ou babás para o bebê.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 030/2025, que **"Institui o ponto de apoio às mães lactantes para amamentação e ordenha de leite materno no Município de Juiz de Fora e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida em vista da dignidade humana e do bem estar social, especialmente em favor das mães lactantes e seus filhos, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 18 de fevereiro de 2025.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

